



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 5 de Dezembro de 2013 • Ano I • Nº 20

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Penedo publica:**

- Resultado do Julgamento e Homologação do PP 028/2013
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Execução de Obra CC Nº 06/2013 firmado entre o município de Penedo e a empresa Oficina de Projetos Ltda.
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo e de readequação de valor ao contrato de execução de obra CC Nº 09/2013 firmado entre o município de Penedo e a empresa Oficina de Projetos Ltda.
- Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de execução de obra TP Nº 07/2012 firmado entre o município de Penedo e a Empresa Construtora Apilar Ltda
- Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de execução de obra TP Nº 07/2012 firmado entre o município de penedo e a Empresa Construtora Apilar Ltda
- Extrato do terceiro termo aditivo de prazo ao contrato de execução de obra tp Nº 07/2011 firmado entre o município de penedo e a empresa Lemy Engenharia e Decoração Ltda.
- Extrato do quarto termo aditivo ao contrato de execução de obra TP Nº 01/2012 firmado entre o município de penedo e a empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda-Epp
- extrato do quinto termo aditivo ao contrato de execução de obra TP Nº 01/2012 firmado entre o município de penedo e a empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda-epp
- Extrato do oitavo termo aditivo de prazo ao contrato de execução de obra TP Nº 02/2010 firmado entre o município de penedo e a empresa Intersan Projetos e Engenharia Ltda.
- Ata de registro de preços 018/2013-1 Pregão Presencial Nº 018/2013
- Ata de registro de preços 018/2013-2 Pregão Presencial Nº 018/2013
- Ata de registro de preços ARP 024/2013 Pregão Presencial Nº PP024/2013

Homologações



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO PP 028/2013

O **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, através do Pregoeiro Oficial torna público o **RESULTADO** do **Pregão Presencial Nº PP028/2013**, objetivando a Contratação de empresa(s) **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA ÔNIBUS DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**, dado como Vencedora a empresa: **MAPFRE SEGRUROS GERAIS S.A. LOTE UNICO**, perfazendo o valor global de R\$ 17.900,00 (Dzessete mil e novecentos reais). Penedo- Alagoas 12/11/2013. **JOSÉ MARCOS CORDEIRO ALVES** – Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO - Homologo a Licitação em epígrafe, ficando desde já convocada as Empresa vencedora para assinatura do contrato estabelecido no item 9.1 do instrumento convocatório, a partir desta publicação. Penedo (AL) 14 de Novembro de 2013. **Marcus Beltrão Siqueira - Prefeito Municipal.**

Termos Aditivos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CC Nº 06/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA OFICINA DE PROJETOS LTDA.

Processo nº 006/2013/SEINFRO

Número do Contrato CC 06/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

Contratado: EMPRESA OFICINA DE PROJETOS LTDA – CNPJ/MF sob o nº 32.710.477/0001-57.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº CC 06/2013 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Objeto: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO CC 06/2013.

Objeto do Contrato Inicial: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ATUALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROJETOS DE REDE ELÉTRICA E TELEFÔNICA SUBTERÂNEAS DA CIDADE HISTÓRICA DE PENEDO – AL.**

Prazo de Vigência do Contrato: 65 (sessenta e cinco) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E VICENTE PAULO CAVALCANTE MATOS FILHO – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO: 17 DE SETEMBRO DE 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE READEQUAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CC Nº 09/2013 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA OFICINA DE PROJETOS LTDA.

Processo nº 08/2013/SEINFRO

Número do Contrato CC 09/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

Contratado: EMPRESA BÁSICA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA – CNPJ/MF sob o nº 02.281.515/0001-32.

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE READEQUAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO nº CC 09/2013 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, ALTERAR A CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Objeto: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO CC 06/2013 E ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS AO OBJETO INICIALMENTE PACTUADO, DECORRENTES DAS MODIFICAÇÕES DA PROPOSTA CONTRATADA.

Valor: EM RAZÃO DOS ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS AO CONTRATO, NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), O VALOR DO CONTRATO PASSA A VALER R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Prazo de Vigência do Contrato: 90 (noventa) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Objeto do Contrato Inicial: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MEMORIAL DESCRITIVO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CRONOGRAMA FÍSCO – FINANCEIRO DE PROJETOS PARA OBRAS DO PAC CIDADES HISTÓRICAS.**

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E CLAUDIA MARIA PEREIRA DE MELO – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO: 14 DE NOVEMBRO DE 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA TP Nº 07/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA CONSTRUTORA APILAR LTDA

Processo nº 002/2013/SEINFRO

Número do Contrato TP 07/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

Contratado: EMPRESA CONSTRUTORA APILAR LTDA – CNPJ/MF sob o nº 10.726.048/0001-35.

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº TP 07/2012 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Objeto: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO TP 07/2012.

Objeto do Contrato Inicial: **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ORLA FLUVIAL DO BAIRRO SANTO ANTONIO, DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL.**

Prazo de Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E KATARINE SILVA DE CAMELO – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 28 DE MARÇO DE 2013..



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA TP Nº 07/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA CONSTRUTORA APILAR LTDA

Processo nº 007/2013/SEINFRO

Número do Contrato TP 07/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

Contratado: EMPRESA CONSTRUTORA APILAR LTDA – CNPJ/MF sob o nº 10.726.048/0001-35.

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº TP 07/2012 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Objeto: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO TP 07/2012.

Objeto do Contrato Inicial: **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DA ORLA FLUVIAL DO BAIRRO SANTO ANTONIO, DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL.**

Prazo de Vigência do Contrato: 150 (cento e cinquenta) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E KATARINE SILVA DE CAMELO – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: 27 DE AGOSTO DE 2013..



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA TP Nº 07/2011 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA LEMY ENGENHARIA E DECORAÇÃO LTDA.

Processo nº 009/2013/SEINFRO

Número do Contrato TP Nº 07/2011

Contratante: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

Contratado: **LEMY ENGENHARIA E DECORAÇÃO LTDA** – CNPJ/MF sob o nº 05.355.939/0001-92,

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº TP 07/2011 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Objeto: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO TP Nº 07/2011.

Objeto do Contrato Inicial: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS, NESTE MUNICÍPIO.

Prazo de Vigência do Contrato: 240 (duzentos e quarenta) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E YONHALLA TEIXEIRA DE CARVALHO – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO: 07 DE NOVEMBRO DE 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA TP Nº 01/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA CAVALCANTE MOURA ENGENHARIA LTDA-EPP

Processo nº 001/2013/SEINFRO

Número do Contrato TP 01/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

Contratado: EMPRESA CAVALCANTE MOURA ENGENHARIA LTDA – CNPJ/MF sob o nº 00.526.102/0001-45.

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº TP 01/2012 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Objeto: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO TP 01/2012.

Objeto do Contrato Inicial: **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE PENEDO, NESTE MUNICÍPIO.**

Prazo de Vigência do Contrato: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E DENYS CAVALCANTE MOURA – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA DO QUARTO TERMO ADITIVO: 17 DE MAIO DE 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA TP Nº 01/2012 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA CAVALCANTE MOURA ENGENHARIA LTDA-EPP

Processo nº 010/2013/SEINFRO

Número do Contrato TP 01/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

Contratado: EMPRESA CAVALCANTE MOURA ENGENHARIA LTDA – CNPJ/MF sob o nº 00.526.102/0001-45.

Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº TP 01/2012 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Objeto: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO TP 01/2012.

Objeto do Contrato Inicial: **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DE PENEDO, NESTE MUNICÍPIO.**

Prazo de Vigência do Contrato: 90 (noventa) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

SIGNATÁRIOS: MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA – PELA CONTRATANTE E DENYS CAVALCANTE MOURA – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA DO QUINTO TERMO ADITIVO: 13 DE NOVEMBRO DE 2013.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA TP Nº 02/2010 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA INTERSAN PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

Processo nº 011/2013/SEINFRO

Número do Contrato TP Nº 02/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – CNPJ 12.243.697/0001-00

Contratado: INTERSAN PROJETOS E ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 03.732.984/0001-93.

Espécie: OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº TP 02/2010 VISANDO PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL E RATIFICAR AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Objeto: ADITAR O PRAZO DO CONTRATO TP Nº 02/2010.

Objeto do Contrato Inicial: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PENEDO – ALAGOAS.

Prazo de Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) DIAS CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

SIGNATÁRIOS: ISRAEL RAMIRES SALDANHA NETO – PELA CONTRATANTE E PAULO DIAS DA FONSECA – PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA DO OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO: 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

Atas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2013-1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2013, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Ciqueira, neste ato representada pela Senhora Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizado (a) pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa S. M. LIMA MAIA - ME CNPJ - 08.587.734/0001-20, representada pelo seu representante legal, Senhora Severina Maria Lima Maia, portadora do RG nº 195.692 SSP SE, com sede na Rua São Miguel 134 - Centro Penedo AL, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.587.734/0001-20, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0604-014/2013 devidamente homologada, referente ao Pregão nº 018/2013 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LOTE I, classificado no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as especificações, condições e quantitativos a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no Anexo Único desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos

decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou,

cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;

d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.

e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital

e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

13.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão Pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa

trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 31 de 2013 de 2013.

Marcus Beltrão Siqueira
Raposos dos Santos
PREFEITO
REGISTRO DE PREÇOS

Aline
GERENCIADOR DO SISTEMA DE

S. M. LIMA MAIA - ME
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO ÚNICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2013-1

LOTE I					
S. M. LIMA MAIA - ME / CNPJ: 08.587.734/0001-20					
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	Serviço	UND	Qtde	Val Unt Estimado(R\$)	Valor total Estimado (R\$)
1.1	Manutenção corretiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo janela, com capacidade de 7500 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, com fornecimento e substituição de pequenas peças tais como capacitores, reles de motor, termostato e gás refrigerante	Serviço	100	147,00	14.700,00
1.2	Manutenção corretiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo janela, com capacidade de 9000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, com fornecimento e substituição de pequenas peças tais como capacitores, reles de motor, termostato e gás refrigerante	Serviço	100	147,00	14.700,00
1.3	Manutenção corretiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo janela, com capacidade de 12000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, com fornecimento e substituição de pequenas peças tais como capacitores, reles de motor, termostato e gás refrigerante	Serviço	50	R\$ 146,00	7.300,00
1.4	Manutenção corretiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 7000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, com fornecimento e substituição de pequenas peças tais como capacitores, reles de motor, termostato e gás refrigerante	Serviço	200	R\$ 169,50	33.900,00
1.5	Manutenção corretiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 9000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, com fornecimento e substituição de pequenas peças tais como capacitores, reles de motor, termostato e gás refrigerante	Serviço	200	164,50	32.900,00
1.6	Manutenção corretiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 12000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, com fornecimento e substituição de pequenas peças tais como capacitores, reles de motor, termostato e gás refrigerante	Serviço	50	166,00	8.300,00
Valor total do Lote					111.800,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2013-2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2013, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Prefeito o Sr. Marcius Beltrão Ciqueira, neste ato representada pela Senhora Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizado (a) pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa RICARDO SOUZA - ME CNPJ - 08.587.734/0001-20, representada pelo seu representante legal, o Senhor Ricardo Souza, portador do RG nº 907.552 SSP AL, com sede na Rod. Mario Freire Leahy, 2284 - Senhor do Bonfim - Penedo/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o número 70.003.371/0001-02, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0604-014/2013 devidamente homologada, referente ao Pregão nº 018/2013 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LOTES II e III, classificado no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as especificações, condições e quantitativos a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no Anexo Único desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de

correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irreeajustáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

13.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o

contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita

às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 31 de 2013 de 2013.

Marcus Beltrão Siqueira
Raposos dos Santos
PREFEITO
REGISTRO DE PREÇOS

Aline
GERENCIADOR DO SISTEMA DE

RICARDO SOUZA - ME
Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO ÚNICO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2013-2

LOTE II

RICARDO SOUZA - ME / CNPJ: 70.003.371/0001-02

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	Serviço	UND	Qtde	Val Unt Estimado(R\$)	Valor total Estimado (R\$)
2.1	Instalação completa de Ar-condicionado tipo Split. com kit de ate 5 metros	Serviço	300	300,00	90.000,00
Valor total do Lote II					90.000,00

LOTE III

RICARDO SOUZA - ME / CNPJ: 70.003.371/0001-02

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1	Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo janela, com capacidade de 7500 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, sem fornecimento peças.	Serviço	100	50,00	5.000,00
3.2	Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo janela, com capacidade de 9000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, sem fornecimento peças.	Serviço	100	50,00	5.000,00
3.3	Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo janela, com capacidade de 12000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, sem fornecimento peças	Serviço	50	50,00	2.500,00
3.4	Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 7000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, sem fornecimento peças.	Serviço	200	50,00	10.000,00
3.5	Manutenção preventiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 9000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, sem fornecimento peças.	Serviço	200	60,00	12.000,00
3.6	Manutenção corretiva, com higienização, em aparelho de ar-condicionado, tipo Split, com capacidade de 12000 Btu's, composta de retirada, desmontagem, limpeza de componentes, inclusive, filtros, remontagem e reinstalação, com fornecimento e substituição de pequenas peças tais como capacitores, reles de motor, termostato e gás refrigerante	Serviço	50	70,00	3.500,00
Valor total do Lote III					38.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP 024/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP024/2013

Aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2013, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Prefeito o Senhor Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representado pela Senhora Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa MS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, representada pelo seu representante legal, Senhor GLAUBERTER SANTOS TELES, com sede na Rua São Francisco 368 Primeiro Andar Sala A, Nossa Senhora de Fatima Paulo Afonso BA, inscritas no CNPJ/MF sob o número 03.381.254/0001-95, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 07015-005/2013 e devidamente homologada, referente ao Pregão nº PP024/2013 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as especificações, condições e quantitativos a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no Anexo Único desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo

Sem título

aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

Sem título

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no mesmo prazo de entrega, contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas, na forma do Inciso IV do art. 15 da Lei 8666/93, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação,

Sem título
prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a Lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(os) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Sem título

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

13.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos

Sem título

pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão Pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR,

Sem título

através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 15 de Outubro de 2013.

Marcius Beltrão Siqueira
Aline Raposo dos Santos
PREFEITO
GERENCIADOR DO SIST DE REG DE PREÇOS

GLAUBERTER SANTOS TELES
MS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP024/2013

1. OBJETO:

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Página 7

Sem título

2. JUSTIFICATIVA:

Tal contratação motiva-se pela necessidade de realização de reparos nas unidades administrativas do Município de Penedo, manutenção das vias e logradouros, de forma a garantir a conservação do patrimônio público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

LOTE I						
Item	Descrição do produto	U.M.	QT	VL UNIT	Marca/ Modelo	TOTAL
1.1	Rastelo de ferro tamanho único	Und	12	5	WORKER	60,00
1.2	Vassoura para jardim, com 22 dentes	Und	12	8,80	WORKER	105,60
1.3	Arrancador de inço, com cabo. (punção)	Und	15	15,96	WORKER	239,40
1.4	Tesoura para jardim cerca viva	Und	12	11,76	WORKER	141,12
1.5	Facão de 25 polegadas	Und	24	85,67	CASA FAZ	2.056,08
1.6	Facão de 20 polegadas	Und	5	7,24	COLLINS	36,20
1.7	Mangueira para jardim, em PVC flexível, espessura 1/2".	Metro	600	0,90	WORKER	540,00
1.8	Torneira preta para jardim com bico, espessura 1/2".	Und	58	1,25	KALA	72,50
1.9	Torneira preta com bico 3/4 de plástico	Und	10	1,24	KALA	12,40
1.10	Enxada com cabo 2,5 libras	Und	85	11,70	COLLINS	994,50
1.11	Corda de seda, trançada. 12mm	Metro	180	1,44	WORKER	259,20
1.12	Carro de mão com caçamba e braços metálicos	Und	100	72,40	MAESTRO	7.240,00
1.13	Pneu para carro de mão	Und	60	13,08	WORKER	784,80
1.14	Câmara de ar para carro de mão	Und	60	5,58	WORKER	334,80
1.15	Jante para carro de mão	Und	30	10,68	WORKER	320,40
1.16	Pá quadrada, com cabo.	Und	150	20,00	COLLINS	3.000,00
1.17	Pá de bico com cabo	Und	150	20,00	COLLINS	3.000,00
1.18	Vassourão tipo gari, com base de 40 cm em madeira, com cerdas em piaçaba, com mínimo 4 carreiras de cerdas.	Und	200	11,00	WORKER	2.200,00
1.19	Alavanca p/ retirada paralelepípedo 1,50m	Und	30	74,00	COLLINS	2.220,00
1.20	Picareta com cabo	Und	30	26,60	TRAMONTIN A	798,00
1.21	Mangueira de nível para construção civil, em PVC transparente, 3/8 de diâmetro, com superfície externa lisa.	Metro	600	1,40	WORKER	840,00
1.22	Colher de pedreiro tamanho médio	Und	10	5,55	WORKER	55,50
1.23	Carretel de linha de nylon para pedreiro, 08 mm x 100mm	Und	20	1,56	WORKER	31,20
1.24	Marreta de 2Kg	Und	20	19,16	COLLINS	383,20
1.25	Trincha para pintura, plástico	Und	200	3,12	ATLAS	624,00
1.26	Balde plástico para concreto, na cor preta 12L	Und	200	5,85	WORKER	1.170,00
1.27	Serra para arco, tipo reto	Und	50	0,84	THOMPSON	42,00
1.28	Arco para serra	Und	30	18,16	WORKER	544,80
1.29	Trena de 30m /plástico	Und	10	34,00	WORKER	340,00
1.30	Trema de 5m /metal	Und	10	8,48	WORKER	84,80
1.31	Prumo de 750 gramas	Und	10	3,96	WORKER	39,60
1.32	Serrote 18 polegadas	Und	10	11,00	WORKER	110,00
1.33	Martelo nº27	Und	10	11,30	COLLINS	113,00
1.34	Cavador com cabo	Und	10	19,20	COLLINS	192,00
1.35	Régua de alumínio 2 metros	Und	10	10,50	WORKER	105,00
1.36	Enxadeco com cabo	Und	10	20,00	COLLINS	200,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

1.37	Foice com cabo	Und	10	15,59	COLLINS	155,90
1.38	Disco de corte para madeira, tipo makita ou similar.	Und	25	8,16	WORKER	204,00
1.39	Disco de corte para concreto, tipo makita ou similar.	Und	25	5,76	WORKER	144,00

VALOR DO LOTE (R\$) 29.794,00

Valor Total por Extenso (TRINTA E UM MIL E VINTE E QUATRO REAIS)

LOTE II

Item	Descrição do produto	U.M.	QT	VL UNIT	Marca/Modelo	TOTAL
2.1	Areia comum para construção e reposição de calçamentos e tampas de boca de lobo	M³	10.000	26,00	RIBEIRO	260.000,00
2.2	Piçarra branca para construção de concreto	M³	10.000	24,00	CANAA	240.000,00
2.3	Piçarra vermelha para recuperação de estradas	M³	10.000	25,00	CANAA	250.000,00
2.4	Brita nº1	M³	1.000	102,00	CONSENTRE	102.000,00
2.5	Brita nº2	M³	1.000	102,00	CONSENTRE	102.000,00
2.6	Cimento, em sacos de 40Kg	Sacos	10.000	20,57	MIZU	205.700,00
2.7	Bloco cerâmico de 6 furos, para alvenaria 09 x 14 x 19	Und	100.000	0,32	SANTA MÔNICA	32.000,00
2.8	Paralelepípedos em granito	Und	100.000	0,61	JOÃO SÁ	61.000,00
2.9	Ferro 3/8". 12m	Varas	300	30,64	BELGO	9.192,00
2.10	Ferro 1/2". 12m	Varas	300	42,00	BELGO	12.600,00
2.11	Ferro 5/16 12m	Varas	400	21,92	BELGO	8.768,00
2.12	Cal de pintura, em sacos de 10 Kg	Sacos	1.000	5,40	HIDROTINTA S	5.400,00
2.13	Cal de construção, em sacos de 20 Kg	Sacos	1.000	9,60	HIDOTRINTA S	9.600,00
2.14	Arame recozido	Quilo	100	6,60	BELGO	660,00
2.15	Meio fio 1,00 x 12 x 10 x 30	Und	30.000	8,90	PREMIX	267.000,00

VALOR DO LOTE (R\$) 1.565.920,00

Valor Total por Extenso (UM MILHÃO QUINHENTOS E SESENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS)

LOTE III

Item	Descrição do produto	U.M.	QT	VL UNIT	Marca/Modelo	TOTAL
3.1	Prego 2 1/2 x 10	Quilo	100	5,04	BELGO	504,00
3.2	Prego 1 1/2 x 13	Quilo	100	6,18	BELGO	618,00
3.3	Tábua mista, com espessura de 30 cm Tábua,	Metro	500	9,40	PADRE CÍCERO	4.700,00
3.4	Tábua mista, com espessura de 15 cm	Metro	500	5,56	PADRE CÍCERO	2.780,00
3.5	Barrote de madeira mista de 7cm x 10 cm	Metro	1.000	6,00	PADRE CÍCERO	6.000,00

VALOR DO LOTE (R\$) 14.602,00

Valor Total por Extenso (QUATORZE MIL SEISCENTOS DOIS REAIS)

LOTE IV

Item	Descrição do produto	U.M.	QT	VL UNIT	Marca/Modelo	TOTAL
4.1	Cano de PVC de 25 mm p/água	Vara	5	8,20	PLASTUBOS	41,00
4.2	Cano de PVC de 20 mm p/água c/ 6m	Vara	500	5,00	PLASTUBOS	2.500,00
4.3	Cano de PVC de 100 mm p/esgoto c/ 6m	Vara	150	25,50	PLASTUBOS	3.825,00

**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

4.4	Cano de PVC de 150 mm p/esgoto c/ 6m	Vara	100	70,00	PLASTUBOS	7.000,00
4.5	Cano de PVC de 200 mm p/esgoto c/ 6m	Vara	50	155,00	PLASTUBOS	7.750,00
4.6	Joelho de 20mm p/água	Und	150	0,13	PLASTUBOS	19,50
4.7	Joelho de 25 mm p/água	Und	150	0,18	PLASTUBOS	27,00
4.8	Joelhos de 100mm p/esgoto	Und	100	1,80	PLASTUBOS	180,00
4.9	Joelhos de 150mm p/esgoto	Und	100	12,00	PLASTUBOS	1.200,00
4.10	Joelhos de 200mm p/esgoto	Und	10	66,50	PLASTUBOS	665,00
4.11	Tê de 25mm p/água	Und	100	0,32	PLASTUBOS	32,00
4.12	Tê de 20mm p/água	Und	100	0,24	PLASTUBOS	24,00
4.13	Tê de 200mm p/esgoto	Und	20	56,00	PLASTUBOS	1.120,00
4.14	Redução de 200mm/ 100mm p/esgoto	Und	20	56,00	AMANCO	1.120,00
4.15	Redução de 200mm/150mm p/esgoto	Und	20	62,00	AMANCO	1.240,00
4.16	Bujão de 20mm(1/2) p/água	Und	50	0,17	PLASTUBOS	8,50
4.17	Bujão de 25mm (3/4) p/água	Und	50	0,23	PLASTUBOS	11,50
4.18	Luva de 20mm p/água	Und	50	0,14	PLASTUBOS	7,00
4.19	Cola de PVC , tubo grande 75g	Und	100	2,20	PLULVITEC	220,00
4.20	Fita veda rosca 18mm x 25m	Und	100	1,40	GOOL	140,00
4.21	Barril plásticos , com capacidade para 100L	Und	50	192,00	BAHIA	9.600,00
4.22	Barril de lata, com capacidade para 100L	Und	50	191,85	AÇO NORTE	9.592,50
4.23	CAP de 25, para cano d'água	Und	50	0,20	PLASTUBOS	10,00
4.24	CAP de 20, para cano d'água	Und	50	0,22	PLASTUBOS	11,00
4.25	Vaso sanitário convencional	Und	20	70,00	ELIZABETH	1.400,00
4.26	Descarga para sanitário convencional, cor branca	Und	20	12,80	GRAMPLAST	256,00
VALOR DO LOTE (R\$)						48.000,00
Valor Total por Extenso (QUARENTA E OITO MIL REAIS)						

4. DA GARANTIA

- 4.1. O prazo de garantia dos materiais, quando for o caso, não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a contar da emissão do recebimento.
- 4.2. Os materiais deverão atender as especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 4.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 4.4. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.
- 4.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações.
- 4.6. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 5.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Distritos, ou em qualquer endereço dentro do município, informado na ordem de fornecimento emitida pelo órgão gerenciador, das 7:30 as 13:30h, na quantidade solicitada, conforme necessidade da administração, não existindo quantidade mínima de entrega.
- 5.2. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL
CNPJ:12.243.697/0001-00

penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 5.3. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.
- 5.4. As marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria, exceto quando apresentem qualidade superior ao proposto, com preços iguais, devidamente autorizado pela administração sob prévia análise técnica.
- 5.5. A empresa contratada deverá atender à solicitação feita pela Secretaria Requisitante conforme o caso, sendo que no caso de entrega de materiais, o prazo de entrega não deverá ser superior a 5 dias corridos do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.6. O Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
- 5.7. A empresa contratada deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no mesmo prazo de entrega, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.
- 5.8. A empresa contratada deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

6. DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega dos materiais e faturamento das notas fiscais.
 - 6.1.1. Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.
 - 6.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.